



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2026

Susta o Decreto nº 64.999, de 10 de março de 2026.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustado em sua integralidade o Decreto nº 64.999, de 10 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador



JUSTIFICATIVA

A submissão do presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 64.999, de 10 de março de 2026, por entender que tal medida configura um nítido retrocesso institucional e administrativo na gestão da saúde pública da capital. A extinção da Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) Centro ignora as lições históricas do município, uma vez que a região já enfrentou severas dificuldades operacionais e gerenciais em períodos anteriores, quando esteve aglutinada à Coordenadoria Centro-Oeste. A autonomia da região central não é um privilégio administrativo, mas uma necessidade técnica diante da complexidade de seu território, sendo que sua extinção fere o princípio da eficiência previsto no Artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Ao determinar a absorção da estrutura do Centro pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte, o Poder Executivo desrespeita a diretriz constitucional da regionalização e descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista no Artigo 198 da Constituição Federal e ratificada pelos Artigos 212 e 213 da Lei Orgânica, que exigem a integração das ações e serviços de saúde em uma rede



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



regionalizada. Tal fusão desconsidera as profundas disparidades sociodemográficas, epidemiológicas e as distintas características urbanísticas entre as zonas Norte e Centro, que exigem estratégias de vigilância e assistência absolutamente singulares e orçamentos setorizados. A gestão pública não pode tratar como iguais territórios com necessidades de saúde tão heterogêneas.

Soma-se a isso a grave afronta ao princípio da gestão participativa e do controle social. A medida foi editada com total ausência de transparência, sem qualquer diálogo prévio com o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo ou com os conselhos locais de saúde das regiões afetadas, descumprindo o caráter deliberativo e fiscalizador conferido a esses órgãos pela Lei Federal nº 8.142/1990. Essa ausência de debate gera uma insegurança jurídica alarmante, especialmente para as Supervisões Técnicas de Saúde da Sé e de Santa Cecília, cujos processos de controle social encontram-se em momento crítico com a iminência das eleições dos conselhos gestores e a escolha de delegados em pré-conferências. A alteração abrupta da estrutura administrativa compromete a legitimidade desses processos eletivos e a representatividade popular garantida constitucionalmente.

Ademais, o ato administrativo padece de vício de motivação, requisito essencial de validade de todo ato público. Não foram apresentados estudos técnicos que justifiquem a escolha da CRS Norte como destino da estrutura do Centro, tampouco informações claras sobre o destino e a lotação dos servidores públicos dos setores administrativos da coordenadoria extinta, o que gera instabilidade funcional e risco de descontinuidade de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Diante da opacidade quanto aos ganhos de eficiência e do risco real de desorganização da rede assistencial, a sustação deste Decreto é medida imperativa para garantir o cumprimento dos preceitos legais que regem a saúde e a administração pública em nosso município.